



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*

EMENDA N. 002 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 03/20

**“ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A REGULARIZAÇÃO DOS CHACREAMENTOS DESTINADOS À FORMAÇÃO DE SÍTIOS DE RECREIO CLANDESTINO/IRREGULARES NAS ZONAS DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Acrescenta ao Artigo 42, o Parágrafo Único, do presente projeto de Lei Complementar, passando a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único: A impossibilidade de aplicação das exigências constantes desta Lei Complementar, diante de empreendimentos já efetivamente consolidados na forma da data limite constante do Artigo 9º desta Lei Complementar, mediante parecer técnico elaborado por profissional habilitado, instruído com memorial descritivo e Anotação de Responsabilidade Técnica submetido à aprovação, para fins de atender às exigências dos Artigos 16, 17, 18, 19 e 20, serão passíveis de aplicações das reduções mencionadas, haja vista, que o empreendimento será implantado em zonas de urbanização específica e não em zona rural, desde que observadas as diretrizes constantes das legislações vigentes e ainda desde que tais reduções às exigências não contrarie as diretrizes do Artigo 3º desta Lei Complementar.

Câmara Municipal de Araguari,  
Estado de Minas Gerais em 08 de NOVEMBRO de 2020.

Paulo Sergio de Oliveira do Vale  
Vereador Proponente